



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**Processo:** 5800.50103.2024

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, para a elaboração de projetos complementares de arquitetura e engenharia e a execução integral das obras de construção de duas Unidades Básicas de Saúde – UBS Porte IV.

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025 (90007/2025) – UASG 927512**  
**DECISÃO COMISSÃO**

**CLASSIFICAÇÃO PROPOSTA – LOTE 01 / DILIGÊNCIA PROPOSTA – LOTE 02**

Trata-se do procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, solicitando a realização de processo licitatório, o qual será efetivado por interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, por meio da Comissão de Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS NA CIDADE UNIVERSITÁRIA – MACEIÓ/AL, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025 (90007/2025), modo de disputa aberto e fechado, critério de julgamento menor preço e regime de execução indireta de empreitada por menor preço global, tendo sido designada para o dia 18/08/25.

Aberta a sessão, foram apresentadas as propostas, para os 2 (dois) lotes, tendo a empresa licitante ALP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentado melhor proposta, para ambos os lotes e, ato contínuo, apresentou a documentação correlata das propostas. Ocorre que a equipe técnica, ao analisar as propostas, verificou inconsistências, as quais, implicariam, em um primeiro momento, na inexequibilidade da proposta, razão pela qual passaremos a analisar as mesmas de forma individualizada.

Todavia, a licitante não se desincumbiu de sua obrigação, sendo, por consequência, desclassificada do certame, nos dois lotes.

Ato contínuo, seguindo a ordem de classificação no sistema eletrônico, foram convocadas as licitantes com melhor valor ofertado, para o Lote 01 a empresa ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA para apresentar documentação de sua proposta, e para o Lote 02 a empresa RODCON SERVIÇOS DE ENGENHARIA UNIPESSOAL LTDA, para apresentar sua proposta, ambas readequadas.

As empresas supracitadas apresentaram as respectivas documentações, cumprindo o prazo estabelecido, tendo sido encaminhadas para análise da área técnica, a qual após verificação emitiu parecer individualizado, para cada um dos lotes.

Este é o relatório, passamos a decidir.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Como se sabe a licitação em análise foi dividida em 2 (dois) lotes, de sorte que, para uma melhor compreensão, passaremos a analisar os mesmos de forma individualizada, ao passo que possuem particularidades a serem enfrentadas.

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP 57022-140

CNPJ: 12.200.135/0001-80 - Tel.: 3312.5350

Página 1 de 4



ID: 9712469

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 21/10/2025 às 13:45:50, RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO Mat. 974097-0 em 21/10/2025 às 13:57:04, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 973887-8 em 21/10/2025 às 13:59:31, AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 21/10/2025 às 14:27:31, RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU Mat. 977585-4 em 21/10/2025 às 14:57:43 e EMANUEL COSTA VALENCA BARROS Mat. 973913-0 em 22/10/2025 às 09:30:34.



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**DA PROPOSTA DE PREÇO REFERENTE AO LOTE 01**

Conforme se observa do parecer técnico, a proposta relacionada ao Lote 01 atendeu aos requisitos do edital. Neste sentido, cumpre trazer trecho do parecer:

*Ressalta-se que a análise realizada baseou-se nos limites de desconto previstos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), observando-se que a planilha orçamentária apresentada contém itens com valores compatíveis com os praticados no mercado. Diante dessas considerações, o desconto global de 25% é considerado aceitável e tecnicamente exequível.*

E arremata, dizendo o seguinte:

*Assim, entende-se que os descontos aplicados não comprometem a execução da obra, mantendo sua viabilidade técnica e financeira. Diante do exposto, encaminha-se o processo para as devidas providências.*

Tem-se, desta feita, que a proposta de preços apresentada pela empresa ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA, para o LOTE 01, atende aos requisitos do edital, razão pela qual deve ser a mesma classificada.

**DA PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE AO LOTE 02**

Já no que se refere à proposta de preços apresentada pela empresa RODCON SERVIÇOS DE ENGENHARIA UNIPESSOAL LTDA, tem-se que a mesma possui inconsistências, as quais implicariam, em um primeiro momento, na inexequibilidade da proposta, já que apresentou desconto superior a 25%, tanto no valor global, como no preço unitário de alguns itens.

Neste sentido, há que se transcrever trechos do parecer da área técnica, frisando que a licitante apresentou descontos superiores a 30% em vários itens, de forma que indicaremos alguns, apenas como exemplo, para evidenciar a os vícios existentes.

Vejamos:

*b) Quanto aos descontos nos insumos:*

*Item 3. Canteiro de obra:*

*3.1 - Locação de container - almoxarifado sem banheiro - 6,00 x 2,40m – rev 02\_02/2022, (desconto de 41,99%); 3.3 - Locação de container - Banheiro com chuveiros e vasos - 4,30 x 2,30m, (desconto de 41,99%); 3.10 - Tapume com telha metálica. af\_03/2024, (desconto de 31,81%);*

*Item 7.1 Pilar:*

*7.1.1 Montagem e desmontagem de fôrma de pilares retangulares e estruturas similares, pé-direito simples, em chapa de madeira compensada resinada, 6 utilizações. af\_09/2020, (desconto de 31,83%);*



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

7.1.4 *Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 16,0 mm - montagem. af\_06/2022, (desconto de 40,20%);* 7.1.5 *Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-60 de 5,0 mm - montagem. af\_06/2022, (desconto de 32,10%);* 7.1.6 *Concretagem de pilares, fck = 30 mpa, com uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento. af\_02/2022\_ps (m³), (desconto de 40,20%);*

Resta indiscutível que a proposta, em um primeiro momento, não atende às exigências do edital, ao passo que, descumpriu o instrumento convocatório, em suas cláusulas 7.2.1, 7.7, 9.7.3, 9.7.4 e 9.7.5, cujos teores passaremos a transcrever, por necessário.

7.2.1 *O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

7.7 *A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.*

**9.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);**

**9.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

**9.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;**

Como dito, a proposta ora analisada apresenta desconto superior a 25% e, por isso, seria inexequível, nos termos do edital, todavia, o próprio instrumento prevê a necessidade de conversão do feito em diligência, com vistas a permitir que o licitante ajuste a proposta, quando houver indício de erro na planilha, sem permitir, contudo, a majoração da proposta, bem como demonstre a exequibilidade da mesma, em casos em que seja suscitada eventual inexequibilidade. Vejamos.

9.8.1 *A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:*

9.8.1.1 *Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

9.8.1.2 *Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

Ademais, este entendimento já foi consolidado pelo TCU, por meio do Acórdão nº 465/2024 – Plenário, que entendeu que a inexequibilidade é relativa, de forma que a Administração deve converter o feito em diligência para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.



**PREFEITURA DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**DO DISPOSITIVO**

Diante do exposto, esta CPLOSE no uso de suas atribuições, buscando a proposta mais vantajosa para administração, decide que:

Para o **Lote 01**, seja **classificada a proposta de preços apresentada pela empresa ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA**, bem como, seja **convocada para apresentar documentação relacionada à fase de habilitação, no prazo de 02 horas**, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de desclassificação.

Para o **Lote 02**, seja realizada diligência, para que a empresa **RODCON SERVIÇOS DE ENGENHARIA UNIPESSOAL LTDA**, comprove a exequibilidade de sua proposta de preços, notadamente quanto aos itens apontados no parecer técnico, que passa a ser parte integrante da presente decisão.

Os esclarecimentos e eventuais retificações, deverão ser apresentados no **prazo máximo de 2 dias úteis** a contar da presente intimação, sob pena de desclassificação da proposta.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.

**DANIEL DA SILVA FERREIRA**  
Presidente da CPLOSE/SEMINFRA  
Matricula nº 974078-3

**AMANDA TEIXEIRA MELO**  
Membro da CPLOSE/SEMINFRA  
Matricula nº 973891-6

**EMANUEL COSTA VALENÇA BARROS**  
Membro da CPLOSE/SEMINFRA  
Matrícula nº 973913-0

**JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO**  
Membro da CPLOSE/SEMINFRA  
Matricula nº 973887-8

**MELINA MALTA D. DE VASCONCELOS**  
Membro da CPLOSE/SEMINFRA  
Matrícula nº 944153-0

**RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO**  
Membro da CPLOSE/SEMINFRA  
Matrícula nº 974097-0

**RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU**  
Membro da CPLOSE/SEMINFRA  
Matrícula nº 977585-4